

# CÓPIA

Ana Lúcia Moreira  
Adm. SP-Urbanismo

- III. não poderá haver desvinculação do potencial construtivo adicional adquirido mediante leilão vinculado ao lote;
- IV. a utilização do potencial construtivo adicional já vinculado ao lote será efetivada mediante apresentação da certidão expedida pela SP-Urbanismo no momento do licenciamento edilício.

A minuta traz, em seus artigos 45 e 46, também de forma inovadora, a previsão da realização de leilão de potencial construtivo adicional para as áreas de intervenção urbana do Arco Tietê. Nos termos idealizados, o potencial construtivo poderá ser vendido a desconto, sendo imediatamente vinculado aos lotes, sem possibilidade de desvinculação. A medida tem por objetivo acelerar a arrecadação de recursos nas áreas de intervenção urbana, de modo a desencadear processos de transformação ou qualificação urbanística tanto para o local no qual poderá ser utilizado o potencial construtivo adicional leiloado como para o Arco Tietê como um todo.

*Art. 47. A implantação do PIU-ACT se dará mediante ação concertada entre os órgãos e entidades municipais, que, para que seja viabilizada a implantação do seu Programa de Intervenções, atenderão no mínimo às disposições desta lei.*

*Parágrafo único. A coordenação das ações concertadas previstas no "caput" caberá à empresa SP-Urbanismo, que contará com a colaboração dos demais órgãos e entidades municipais para o desempenho das funções a si afetas nesta lei.*

A minuta do projeto de lei do Arco Tietê trata, a seguir, da forma de atuação concertada dos órgãos públicos para a implantação do seu Projeto de Intervenção Urbana. Além de distribuir atribuições específicas às diversas secretarias e entidades da Administração Indireta que deverão atuar na região para esta finalidade (arts. 48 a 55), determina que a coordenação das ações seja realizada pela empresa SP-Urbanismo. É reforçada, desta forma, a noção de que o desenvolvimento urbano da região deve ser realizado de forma integral e coordenada.

*Art. 56. Caberá à empresa SP-Urbanismo promover a implantação do PIU-ACT de forma global, avaliando sistematicamente a evolução dos processos de desenvolvimento urbano em cada AIU e em seu perímetro expandido, especialmente sendo-lhe atribuídas, dentre outras constantes nesta lei e em seus estatutos, as seguintes funções:*

- I. *promover as medidas necessárias à implantação de infraestruturas urbanas que ultrapassem os limites de cada AIU individualmente considerada, inclusive celebrando ajustes com o setor público e privado com o objetivo de viabilizar a transformação urbanística, social, ambiental e econômica definida no PIU-ACT;*
- II. *desenvolver e detalhar os Planos de Ação Integrada e os Projetos Estratégicos;*
- III. *coordenar as formas de financiamento da implantação do Programa de Intervenções do PIU-ACT;*
- IV. *apoiar os processos de aquisição e alienação de terras para implantação do PIU-ACT;*
- V. *coordenar a execução das obras relativas ao Programa de Intervenções com a SP-Obras, a COHAB-SP, a SP-Trans e a CET;*
- VI. *esclarecer dúvidas sobre a sobreposição de atendimentos de áreas de vulnerabilidade em relação ao perímetro expandido da OUC Água Branca;*
- VII. *implantar sistemática de indicadores para utilização no Sistema Municipal de Informações, inclusive com informações georreferenciadas em meio digital;*
- VIII. *propiciar o adequado acompanhamento da execução do Programa de Intervenções do PIU do ACT pelo Conselho Gestor e pelos demais órgãos da Administração Direta e Indireta;*
- IX. *secretariar os conselhos criados por esta lei e solicitar informações e esclarecimentos aos demais órgãos municipais envolvidos na implantação do Programa de Intervenções do PIU do ACT;*
- X. *promover a interação entre os Conselhos Gestores das AIU do ACT, e destes com a população diretamente afetada pelas intervenções urbanísticas necessárias à implantação do PIU;*